



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

**Parecer nº 42/IEF/NAR TIMÓTEO/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0022513/2021-60**

**PROCESSO FÍSICO Nº 11010000011/17**

**PARECER ÚNICO**

**1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental**

Nome: Edson Machado Lima CPF/CNPJ: 521.813.086-91

Endereço: BR 262 Bairro: Zona rural

Município: Ibiá UF: MG CEP: 38.950-000

Telefone: 34-99152-9530 E-mail: jorcerlinoborges@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3  
(x) Não, ir para item 2

**2. Identificação do proprietário do imóvel**

Nome: o mesmo CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro: Zona rural

Município: UF: MG CEP:

Telefone: E-mail:

**3. Identificação do imóvel**

Denominação: Fazenda Retiro do Cervo Área Total (ha): 92,79

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.435 Município/UF: Ibiá

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129509-8F3AEFE7ECFD42468714A6744426F82C

**4. Intervenção ambiental requerida**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
---------------------	------------	--------------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. 2,83 ha

Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem

### 5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas ( <i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i> )			
			X	Y	Zona	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,83	ha	341811	7827033	23 K	
			342012	7827033		
				341231	7826670	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	R2 – 5,0034	ha	340882	7827214	23 K	
			341852	7826820		
				341732	7826821	

### 6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Ampliação da pastagem	2,83 ha

### 7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Campo /Cerrado	Não se aplica	2,83 ha

### 8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	48	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

- Data do protocolo: 7/12/2016
- Data de solicitação de informações complementares: 30/07/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2021
- Data da solicitação de vistoria: 24/08/2021
- Data do relatório de vistoria: 03/10/2022
- Data da emissão do parecer técnico: 05/10/2022
- Data da Decisão: 19/12/2022
- Data do Recurso: 27/12/2022
- Data da Reconsideração: 26/01/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 16/02/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 27/03/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2023
- Data da entrega do arquivo Shape da área: 04/07/2023
- Data da emissão do parecer técnico: 10/07/2023

Na data de 24/08/2021 foi enviado um e-mail ao consultor solicitando a apresentação do CAR e do número do processo Sinaflor, o consultor respondeu que era para entrar em contato com outro consultor e não fomos atendidos.

Na data de 24/08/2021 solicitamos ao corpo técnico do Nar responsável que fizesse a vistoria, fomos atendidos na data de 03/10/2022.

Na data de 05/10/2022 voltamos a falar com o consultor por e-mail para nos informar o número do processo Sinaflor e o CAR da propriedade, não fomos atendidos.

Na data de 17/10/2022 enviamos um ofício de Informação complementar ao e-mail do técnico responsável, solicitando que se não fosse mais responder pelo processo, que indicasse um técnico para responder pelo mesmo.

Na data de 14/10/2022 a consultoria Promardi começou a entrar em contato sobre o processo. Fizemos vários atendimentos por telefone e e-mail. Nos foi enviado o CAR e uma procuração com pedido de vistas do processo, o NCP do regional responsável fez um despacho 56632592, informando que não havia validade no documento apresentado. Enviamos na data de 29/11/2022 um e-mail informando à consultora sobre esse despacho 56632592, não fomos respondidos.

O processo foi encaminhado para arquivo e emitida a decisão. O requerente solicitou que fosse desarquivado, e foi atendido e devolvido para análise técnica. Foram emitidos dois ofícios de Informação complementar, os quais foram atendidos e segue agora a análise do processo.

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção ambiental na forma de supressão de vegetação nativa com destoca em área comum referente a 2,83 ha, com rendimento lenhoso de 48 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, na propriedade Fazenda Retiro do Cervo, que tem com requerente Edson Machado Lima.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural

A propriedade denominada Fazenda Retiro do Cervo está localizada no município de Ibiá - MG.

A propriedade tem áreas destinadas à Reserva Legal e Preservação Permanente e uso antrópico consolidado, com desenvolvimento das atividades como culturas anuais como produção de grãos, como soja, milho e feijão. Tem duas nascentes e um açude, há uma sede dentro da propriedade de uso dos proprietários.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Propriedade: Fazenda Retiro do Cervo

- Número do registro: MG-3129509-8F3A.EFE7.ECFD.4246.8714.A674.4426.F82C

- Área total: 92,7988 ha

- Área de reserva legal: 19,55 ha

- Área de preservação permanente: 12,0078 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 52,36 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 40,39

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 19,18 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

M - 17.435

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área onde o requerente queria suprimir a vegetação possui um fragmento de vegetação na tipologia Florestal Estacional Semidecidual e uma parte da área da Reserva Legal estava averbada em Área de Preservação Permanente, o que é um impedimento para que emita novas autorizações para novas intervenções na forma de supressão de vegetação. Solicitamos que o requerente fizesse a relocação da Reserva Legal para fora da área de preservação permanente. Fomos atendidos e o requerente apresentou o pedido de relocação da Reserva Legal o documento 68124961 que será analisado no processo.

A Fazenda Retiro do Cervo possui uma área total medida de 90,7436 hectares, sofreu um desmembramento no decorrer do trâmite do processo de intervenção ambiental de uma área de 2,00 hectares, que gerou nº de Matrícula 29.114. Com isso a área de reserva legal passou a ter 19,1429 hectares, e a área de reserva legal do desmembramento ficou averbada na Matrícula 17.435. A reserva legal da Fazenda Retiro do Cervo era caracterizada por duas glebas distintas com 14,8955 hectares e 4,6585 hectares, totalizando 19,5540 hectares por decorrência de um desmembramento realizado no imóvel. A reserva legal será parcialmente relocada para quatro fragmentos, sendo que um destes pertence à parte dada ao filho do requerente, que será a área 4, que mensura 0,411.

A Reserva Legal será composta de quatro fragmentos de vegetação nativa com áreas de 8,99 ha, 5,19 ha e 5,0034 ha, somando 19,1834 ha. E a área 4 que mensura 0,411 ha que refere à área de 2,0 ha dada ao filho, somando 19,59 ha.

Dê acordo com os estudos apresentados, as glebas de Reserva Legal 1 e 2 possuem um tipo vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana que possui um ambiente menos úmido do que aqueles onde se desenvolve a floresta ombrófila densa. Possui uma formação vegetal mais densa e apresenta um porte em torno de 10 a 15 metros de altura. A Gleba 3 têm características de vegetação primária, com grande diversidade biológica. Esse tipo de vegetação presente no local tem características de campo rupestre primária, um tipo fitofisionômico predominantemente herbáceo-arbustivo, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas de até dois metros de altura. Abrange um complexo de vegetação que agrupa paisagens em micro-relevos com espécies típicas, ocupando trechos de afloramentos rochosos.

A composição florística em áreas de Campo Rupestre pode variar muito em poucos metros de distância, e a densidade das espécies depende do substrato, profundidade do solo, fertilidade, disponibilidade de água, posição topográfica. Nos afloramentos rochosos, os indivíduos lenhosos concentram-se nas fendas das rochas, onde a densidade pode ser muito variável. Há locais em que arbustos praticamente dominam a paisagem, enquanto em outros a flora herbácea predomina.

A proposta é relocar parte da Reserva Legal 3 e 4 que possuem uma vegetação do tipo campo nativo rupestre, para uma a Gleba de Reserva Legal 2, que perfaz um total de 5,0034 hectares da qual possui vegetação basicamente do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana, um ambiente menos úmido do que aqueles onde se desenvolve a floresta ombrófila densa. Sua formação vegetal é mais densa e apresenta um porte em torno de 10 a 15 metros de altura. Portanto, após apresentação dos fatores aqui atestados, a relocação da reserva legal se encontra apta, pois a tipologia vegetal da área proposta para relocação da reserva se encontra superior a atual e mais preservada. A alteração / relocação da reserva legal proposta, promoverá ganho ambiental, pois a área a ser relocada possui uma vegetação mais densa, com maior riqueza de biodiversidade com fauna e flora mais diversificada. Além disso, essa área está isolada, garantindo assim maior conservação da biodiversidade local, uma vez que a área atual da reserva possui vegetação do tipo campo nativo.

**A proposta de relocação da Reserva Legal fica deferida neste parecer com as áreas entre as coordenadas abaixo listadas:**

Área 1- 341231 - 7826670 e 341018 - 7826968

Área 2 - 340882 - 7827214 e 341112 – 7827522

Área 3 - 341852 - 7826820 e 341707 – 7826418

Área 4 - 341706 - 7826845 e 341732 - 7826821

#### - Parecer sobre o CAR

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Será realizada a relocação da Reserva Legal que ficará de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Está sendo analisado um requerimento pra intervenção na forma de supressão de vegetação nativa em uma área de 2,8833 ha para implantação de culturas anuais. A derrubada e limpeza deverá acontecer com uso de máquinas de pequeno porte. Parte da madeira deverá ser estocada na fazenda para uso interno como manutenção de cercas. A lenha deverá ser incorporada ao solo como adubo orgânico.

O rendimento lenhoso é de 48,3 m<sup>3</sup>.

O cadastro no SINAFLOR: 23125112

Taxa de expediente: 429,17 R\$ , paga no Banco Bradesco na data de 27/01/2017;

Taxa de expediente referente à alteração de RL: 725,30, paga no Banco Bradesco na data de 23/03/2023;

Taxa florestal: 414,12 R\$ paga no Banco Bradesco na data de 18/08/2021.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada entre média e alta.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está inserida em área prioritária para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.
- Ocorrência de cavidades: Classificada como média.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada

O Relatório de vistoria foi anexado ao processo no documento 54083932, copiado abaixo.

Relatório Técnico nº 1/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022513/2021-60

Visando atender solicitação do Coordenador do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - NUREG, Sr. Cleiton da Silva Oliveira, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Retiro do Cervo, localizada no Município de Ibiá/MG, de propriedade da senhor Edson Machado de Lima, com intuito de realizar vistoria in-loco em processo de supressão de vegetação nativa em 04,8711 ha no bioma Cerrado, afim de subsidiar a análise técnica do requerimento pela URFBio Alto Médio São Francisco, ficando os mesmos responsáveis por analisar o mérito do requerimento, bem como a possibilidade legal para emissão da decisão.

A área total do empreendimento é de 87,0289 ha, conforme consta na referida matrícula em anexo ao processo de intervenção ambiental, incluindo a área de reserva legal averbada Av-02-17435, representada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e mapa, sendo que totaliza 19,55 ha. Verificou-se que os pontos do memorial descritivo da área de reserva legal averbado em matrícula não localizam-se dentro da matrícula e do mapa apresentado

## II - Da vistoria

A vistoria foi realizada no dia 22 de setembro de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba (URFBio AP) João Felipe de S. Amâncio e Irineu Caixeta Vieira, acompanhou parte da vistoria o Sr. Edson proprietário.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, com a fitofisionomia de Campo Cerrado e Cerrado em transição de Floresta Estacional Semidecidual;

A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento;

Observou-se que há área de APP (Área de Preservação Permanente) no referido empreendimento e também a mesma está demarcada no CAR;

As áreas de APP encontram-se em sua maior parte bem preservadas com a presença de vegetação nativa e pequena parte com presença de vegetação exótica rasteira;

Nas áreas de reserva legal declaradas no CAR (MG-3129509-8F3AEFE7ECFD42468714A6744426F82C) bem como no mapa apresentado encontra-se a gleba 01 de 14,8955ha formada por vegetação nativa com fitofisionomia Cerrado, parte da área cerca de 01,29ha encontra-se com preservação de indivíduos isolados com vegetação exótica rasteira e a gleba 02 de 04,6585ha possui vegetação nativa variando da fitofisiologia Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, as áreas estão parcialmente cercadas não necessariamente nos limites estabelecidos para reserva legal;

A área requerida para intervenção de 04,8711ha tem como finalidade a implantação da atividade de bovinocultura, conforme previsto no plano simplificado de utilização pretendida (PSUP), a área encontra-se com vegetação nativa variando de Cerrado a Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual em algumas manchas.

Verificou-se algumas manchas dentro da área com presença de formação florestal formando um adensamento (paliteiro), alguns indivíduos variando entre 5 e 10 metros, fina camada de serrapilheira, com presença de cipós e trepadeiras herbaceas;

Foi encontrado variabilidade de espécies no interior da área requerida sendo encontrada as espécies a seguir Pau terra, Sucupira preta, Pindaíba, Alecrim, Barabatimao, Carne de vaca, Cabiúna, Murici, Gonçalo Alves, Pacari, Bate caixa, Pindaíba, Goiabeira, Marmelada de cachorro, aroeirinha. Destaca-se que verificou-se dentro da área presença de árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e ipê caraiba;

No empreendimento são desenvolvidas as atividades de bovinocultura extensiva e culturas anuais em quantidades não passivas de licenciamento;

O relevo do terreno na área requerida é ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de planaltos, sendo inserido no Planalto Rebaixado do Paranaíba/Quebra-Anzol;

Na área predomina conforme IDE SISEMA solo com classificação CXbd20 cambissolo háplico, verificou-se em parte da área da intervenção presença marcante de cascalho;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

A área do empreendimento está inserida em nível médio para ocorrências de cavidades;

A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade;

A área está inserida dentro do perímetro demarcado como área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, modo de fazer o queijo artesanal da região de Araxá, Portaria IEPHA-MG 47/2008;

### III - CONCLUSÃO

1. Conclui-se que a área em questão encontra-se no bioma Cerrado predominando Cerrado com manchas de Cerrado em transição Floresta Estacional Semidecidual.
2. Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local, deverá ser realizado o cercamento total das áreas de reserva legal e APP, com intuito de manter o isolamento das mesmas e a manutenção da biodiversidade local.
3. Deverá manter sempre limpos os aceiros afim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de reserva legal e de APP.

Apesar da área de intervenção ter sido alterada, vamos considerar a vistoria que já ocorreu na propriedade para fins de análise do processo. Também fizemos uma vistoria remota para acompanhamento da evolução das imagens de satélite da propriedade na data de 04/07/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

#### 4.3.1 Características físicas

- Topografia: a topografia é plana, levemente ondulada.

- Solo: *Latossolo vermelho - amarelo*

- Hidrografia: A propriedade tem o relevo plano ondulado e possui duas nascentes que fazem parte do córrego Fundo, rio Quebra Anzol que pertence à Bacia do rio Araguari.

#### 4.3.2 Características biológicas

- Vegetação

A propriedade está inserida no bioma cerrado, com espécies de pequeno porte e arbustos típicos desse tipo de vegetação além de mata de galeria que se encontra em bom estado de conservação com suas características originais.

Espécies apresentadas no estudo: Lobeira - *Solanum lycocarpum*, barbatimão *Stryphnodendron adstringens*, ipês (brancos, amarelos e rosas), quaresmeira *Tibouchina sp*, angico - *Parapiptadenia rígida*, aroeirinha - *Lythraea molleoides*, marmelada - *Alibertia sessilis*, Alecrim do campo - *Baccharis dracunculifolia*.

Não haverá supressão de espécies imunes de corte.

- Fauna

Espécies que ocorrem no Bioma Cerrado: tamanduás bandeira e mirim, Veado Campeiro, Lobo Guará, Tatú-Bola, Andorinha, codorna, garça, seriema, inhambu, perdiz, pássaro preto, capivara, paca, gato do mato, tamanduá, mico, raposa, cachorro do mato, caninana, cascavel, coral, jiboia, jararaca, queixo de burro, jaracuçu, dentre outros.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica

## 5. Análise técnica

O objetivo é analisar o requerimento para intervenção ambiental na forma de supressão de vegetação nativa com destaca em área comum referente a 2,8833 ha, com rendimento lenhoso de 48,3 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que tem com requerente o proprietário Sr. Edson Machado Lima.

Foram apresentados estudos como, arquivos shape, mapas, memoriais descritivos e CAR, que subsidiaram a análise do processo, foram analisados e deferidos.

O PIA apresentado trouxe informações sobre a vegetação local, recurso hídrico, solo e medidas mitigadoras, foi portanto analisado e deferido.

Foi apresentada a relocação da Reserva Legal que foi analisada e deferida.

Considerando o Decreto 47.749/19 temos:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

### DA RESERVA LEGAL

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

Entendemos que como a Reserva Legal já está averbada no documento do imóvel e no CAR, a sua alteração deverá ser realizada após a aprovação no Parecer Único.

Sendo assim, após a análise do processo e documentos apresentados, entendemos que o requerimento é passível de deferimento.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

#### Impactos ambientais

- Redução dos remanescentes de vegetação nativa no bioma Cerrado;
- Perda e/ou alteração do habitat, especificamente para aves em função da supressão da vegetação;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;

- Deslocamento da fauna para os fragmentos e remanescentes vegetais do entorno que já é habitado causando competição por alimento e abrigo;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Alteração da estrutura do solo e da dinâmica erosiva.
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos).
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos.

#### Medidas mitigadoras

- Suprimir somente a vegetação autorizada;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região;
- Conservação das áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e dos remanescentes de vegetação nativa;
- Manutenção dos corredores ecológicos (reserva legal, áreas de preservação permanente, grotas e cavidades naturais ou não).
- Construção de barragens.

#### 6. Controle processual

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de procedimento administrativo, 2100.01.0022513/2021-60, no qual pleiteia-se autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8833 ha e alteração da localização da Reserva Legal para dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem 5,0034 ha, tendo como requerente o Sr. Edson Machado de Lima, conforme Requerimento apresentado (doc SEI 68124958).

No item 5 do Requerimento o empreendedor informou a atividade a ser desenvolvida:

**5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO)**

IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:  
http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador Código Atividade Principal Descrição  
da atividade Parâmetro Quantidade Unidade

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo  
Área de pastagem 50 hectares

Classe ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 ( )6

Critério locacional ( X )0 ( )1 ( )2 Modalidade ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

- a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;
- b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;
- c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

Ressalte-se que o presente processo foi protocolizado sob a vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013; razão pela qual não foram exigidos os documentos constantes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, considerando que esta resolução estabelece: "Art. 38 – Esta resolução conjunta se aplica aos processos formalizados a partir da sua vigência, ressalvadas as regras previstas no Capítulo III."

## **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

No caso dos autos, tem-se supressão de vegetação nativa em área de abrangência do bioma Cerrado, conforme observado pela técnica gestora no item 7 deste parecer. A respeito deste bioma, a Lei Estadual nº 13.047/1988 preconiza:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

No caso dos autos, a supressão de vegetação será inferior ao quantitativo expresso no art. 2º acima transcreto.

#### **DA RESERVA LEGAL**

O empreendedor solicitou alteração da localização da reserva legal, dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem (5,0034 ha), conforme item 4.3.1 do Requerimento apresentado (68124958).

Foi anexado aos autos Solicitação de Relocação de Reserva Legal (68124961), nos seguintes termos:

“A proposta é relocar parte da Reserva Legal 3 que possui uma vegetação do tipo campo nativo rupestre, para uma a Gleba de Reserva Legal 2, que perfaz um total de 5,0034 hectares da qual possui vegetação basicamente do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana, um ambiente menos úmido do que aqueles onde se desenvolve a floresta ombrófila densa. Sua formação vegetal é mais densa e apresenta um porte em torno de 10 a 15 metros de altura.

Portanto, após apresentação dos fatores aqui atestados, a relocação da reserva legal se encontra apta, pois a tipologia vegetal da área proposta para relocação da reserva se encontra superior a atual e mais preservada.” (pág. 3)

No tocante à alteração da área de reserva legal, a Lei Estadual nº 20.922/2013 assevera:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Em análise à proposta apresentada, a técnica gestora, no item 3.2 deste Parecer, assim conclui:

“A alteração / relocação da reserva legal proposta, promoverá ganho ambiental, pois a área a ser relocada possui uma vegetação mais densa, com maior riqueza de biodiversidade com fauna e flora mais diversificada. Além disso, essa área está isolada, garantindo assim maior conservação da biodiversidade local, uma vez que a área atual da reserva possui vegetação do tipo campo nativo.”

Ainda sobre a Reserva Legal, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina:

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

Consta dos autos Termo de Compromisso IEF/NAR TIMÓTEO nº. 69439187/2023, datado de 11/07/2023, relativo a Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal do imóvel denominado Fazenda Retiro do Cervo com área total de 90,7436 ha, localizada no município de Ibiá/ MG (69439187).

Cumpre ressaltar que, após a submissão deste Parecer ao Supervisor Regional, agente competente para decidir o presente processo de intervenção ambiental, sendo o caso de deferimento, o requerente deverá cumprir condicionante alusiva à averbação do atual Termo de Compromisso no cartório de registro de imóveis de Ibiá/MG, bem como proceder à retificação do CAR.

Pelo exposto, tem-se por passível de autorização o pedido apresentado, contanto que observadas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecidas.

## **DAS TAXAS**

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4 deste Parecer.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8833 ha e alteração da localização da Reserva Legal para dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem 5,0034 ha, localizada na propriedade Fazenda Retiro do Cervo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, a Supervisão Regional, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

## 8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

## 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O valor a ser recolhido é referente a 48,3 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

## 10. Condicionantes

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo
1	Termo de Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, documento da propriedade e CAR atualizados	Averbare o Termo de Compromisso junto ao Cartório de Imóveis respectivo e apresentar uma cópia, juntamente com a Certidão do Imóvel e CAR, com a respectiva atualização, em 70 dias, contados da emissão do documento autorizativo.

( ) COPAM / URC (x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Karla Machado Soares**

**MASP: 1178468-3**

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

**Nome: Simone Luiz Andrade**

**MASP: 1.130.795-6**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 14/07/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69335657** e o código CRC **F6FD703B**.